



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 32/2017/CONEPE

**Aprova a criação do curso *lato sensu* de
Especialização MBA em Gestão Empresarial com
Foco em Saneamento, na modalidade presencial.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas aprovado em 17/07/2017;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. CHARLES DOS SANTOS ESTEVAM**, ao analisar o processo nº 11.589/2017-56;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do curso *lato sensu* de especialização MBA em Gestão Empresarial com Foco em Saneamento, na modalidade presencial.

Art. 2º O referido curso terá unidade responsável o Departamento de Administração desta universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 32/2017/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O curso de especialização MBA em Gestão Empresarial com Foco em Saneamento, na modalidade presencial, tem como objetivo principal o atendimento das necessidades da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, empresa contratante, atendendo a uma demanda da empresa por aprimorar habilidades teórico-práticas de seus gestores em assuntos voltados à gestão e desenvolvimento de soluções organizacionais, desenvolvendo habilidades nos participantes que viabilizem um redesenho organizacional na empresa, e encontra-se de acordo com o que dispõe:

- I. a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II. o Estatuto e Regimento Geral da UFS; e
- III. o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFS.

Art. 2º O curso conferirá o grau de Especialista MBA em Gestão Empresarial com Foco em Saneamento, com os seguintes objetivos específicos:

- I. facilitar a implantação de uma cultura empreendedora interna e de equipes de alta performance na organização;
- II. possibilitar o desenvolvimento de uma busca constante pela inovação, através da cooperação no âmbito dos mais variados projetos;
- III. contextualizar e problematizar o setor de saneamento como um dos mais relevantes da atualidade, em uma perspectiva público-privada;
- IV. preparar os participantes para os novos cenários, incluindo, neste contexto, a possibilidade de privatização que a instituição tem vivenciado, e,
- V. realizar estudos de natureza transformadora, construídos pelos próprios participantes, que oportunizem o redesenho organizacional desejado.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DO CURSO**

Art. 3º A Coordenação do curso de especialização MBA em Gestão Empresarial com Foco em Saneamento será exercida por:

- I.** Coordenador, e,
- II.** Coordenador Adjunto.

Art. 4º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será até o encerramento do curso, ou tempo máximo de dois anos.

Parágrafo único. Caso um membro da coordenação peça desligamento do curso ou se afaste por período superior a noventa dias será realizada eleição de novo membro.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões internas;
- II. representar a Coordenação em reuniões da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS, da(s) Unidades(s) Acadêmica(s) envolvida(s), entre outras;

- III. deliberar sobre o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso;
- IV. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Coordenação;
- V. encaminhar os processos do curso para os órgãos competentes;
- VI. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação;
- VIII. articular a(s) Unidade Acadêmica(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;
- IX. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Curso;
- X. administrar os recursos financeiros do Curso, e,
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em parecer do Comitê de Ciências Sociais Aplicadas da UFS, o título de mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a um terço do total dos docentes do Curso.

Art. 8º O corpo docente do Curso será constituído, prioritariamente, por docentes da UFS, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a um terço do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

Art. 9º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFS e deste regimento.

Art. 10. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar seu módulo;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos no respectivo módulo;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais, e,
- VI. participar da orientação e da avaliação de TCCs do Curso.

Art. 11. Haverá, para cada grupo (até 3 alunos) de TCC do Curso, um orientador ou, a critério da Coordenação, um comitê de orientação.

§ 1º A Coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação do Curso a transferência do grupo para outro orientador.

Art. 12. Ao orientador compete:

- I. definir, juntamente com o grupo, o tema do TCC do Curso;
- II. orientar e acompanhar o grupo sob sua orientação no preparo e na elaboração do TCC;
- III. encaminhar o TCC à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final, e,
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 13. A inscrição do candidato ao Curso será feita de acordo com os critérios da DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe, empresa contratante.

Parágrafo único. Para a inscrição, será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção.

Art. 14. Para inscrever-se no processo de seleção do Curso, o candidato deverá apresentar todos os documentos, conforme solicitado pela empresa contratante, por meio de documentação interna desta.

Art. 15. A seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, contará com critérios estabelecidos pela empresa contratante e será feito pela mesma.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula dos alunos selecionados será realizada na Coordenação do Curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17. O Curso terá duração de dezoito meses, contados a partir da data de início do mesmo, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

Parágrafo único. O Curso terá carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO

Art. 18. As estruturas curriculares obedecerão ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. Disciplinas ou Módulos de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFS poderão ser aceitos, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso ou Comissão composta para este fim.

§ 1º As disciplinas ou módulos mencionados no Caput deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até quatro anos.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou módulos cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

CAPÍTULO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20. A verificação do rendimento escolar será feita por módulo.

§ 1º O aproveitamento nos módulos será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina ou módulo, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O aproveitamento do pós-graduando em cada disciplina ou módulo será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: Excelente (9,0 a 10,0);

B: Bom (8,0 a 8,9);

C: Suficiente (7,0 a 7,9);

D: Insuficiente (inferior a 7,0); ou
E: Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§ 3º Será considerado aprovado na disciplina ou módulo o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§ 4º É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas ou módulos cursados.

Art. 21. Além das disciplinas ou módulos, para concluir o Curso, será exigida um TCC com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

Art. 22. Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. deixar de participar de qualquer uma das disciplinas ou módulos;
- II. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
- III. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação, ou,
- IV. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo docente e/ou Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O candidato reprovado uma única vez no TCC terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS

Art. 23. Para obter o certificado de Especialista MBA em Gestão Empresarial com Foco em Saneamento, o pós-graduando deverá:

- I. ter obtido conceito médio global igual ou superior a C, e,
- II. ter seu TCC aprovado no Curso.

Art. 24. Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista MBA em Gestão Empresarial com Foco em Saneamento, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão Empresarial com Foco em Saneamento da Universidade Federal de Sergipe será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFS.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017
